



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

OFÍCIO Nº 3/2025/GVLM/CMPP

Pedra Preta, 21 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Laudir Martarello  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
78795-000 Pedra Preta/MT

**Assunto: Substituição de Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente solicitando a substituição do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo de nº 1/2025 de minha autoria, em virtude de uma alteração na diretriz estabelecida para a quantidade de habitantes por funerária.

Respeitosamente,

  
Laudir Martarello  
Vereador

	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 000539
<b>COMPROVANTE DE PROTOCOLO</b> - Autenticação: 02025/02/21000539		
Número / Ano	000539/2025	
Data / Horário	21/02/2025 - 17:14:22	
Assunto	Vereador Laudir Martarello, apresenta Ofício nº 3/2025/GVLM/CMPP, solicitando a substituição do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo de nº 1/2025, de sua autoria.	
Interessado	Laudir Martarello-Vereador Câmara P. Preta-MT	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Ofício	
Número Páginas	3	
Emitido por	Adalto	



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

**JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, faz o uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 23 de janeiro de 2025, que altera o §1º do art. 7º da Lei nº 143 de 20 de agosto de 1999.

O presente Projeto de Lei visa ajustar a regulamentação dos serviços funerários no município de Pedra Preta, estabelecendo um novo critério para a quantidade de funerária em relação ao número de habitantes.

Atualmente, a legislação estipula a obrigatoriedade de uma funerária para cada seis mil habitantes. No entanto, ao analisarmos a realidade local e regional, constatamos que essa exigência não se alinha à demanda efetiva por serviços funerários, promovendo uma melhor organização dos serviços, além de incentivar para melhoria na qualidade no atendimento à população. Com uma menor quantidade de funerárias por habitantes, espera-se que a empresa possa fortalecer sua estrutura e ofertar serviços de maior qualidade.

O setor funerário possui características que não se correlacionam linearmente com o aumento da população. Fatores como avanços na área de saúde, maior expectativa de vida e baixa taxa de mortalidade fazem com que o número de óbitos não aumente proporcionalmente ao crescimento populacional. Assim, a demanda pelos serviços funerários não justifica a instalação de mais estabelecimentos apenas pelo acréscimo de habitantes.

Ademais, é importante destacar que uma estrutura funerária devidamente equipada, com profissionais capacitados e comprometidos, é plenamente capaz de atender a uma população superior a seis mil habitantes. Ampliar o limite para vinte mil habitantes garante eficiência operacional, evita a sobrecarga de custos e incentiva a melhoria contínua dos serviços oferecidos, sem comprometer o atendimento digno à população.

Dessa forma, a mudança proposta busca alinhar a legislação à realidade local, sem prejudicar o atendimento à população, promovendo racionalidade na gestão de recursos e no planejamento urbano do município.

Atenciosamente,

  
Laudir Martarello  
Vereador



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

**Altera o §1º do art. 7º da Lei nº 143, de 20 de agosto de 1999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:**

**Art. 1º Altera o §1º do art. 7º da Lei nº 143, de 1999 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§1º Fica fixado o número de uma funerária no município para cada vinte mil habitantes.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.



**Laudir Martarello**  
Vereador